



**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares dos servidores da Câmara Municipal de Jambéiro e dá outras providências.

Eu, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, na qualidade de Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Resolução

**Artigo 1º.** Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o funcionário da Câmara Municipal poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- § 1º. Não serão computados os afastamentos e licenças de qualquer natureza, com exceção das férias, para se verificar o quinquênio previsto no *caput* deste artigo.
- § 2º. Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.
- § 3º. O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.
- § 4º. A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos, e que a parcela não seja inferior ao período de 6 (seis) meses.
- § 5º. O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

**Artigo 2º.** Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

**Artigo 3º.** Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

**Artigo 4º.** Esta licença somente poderá ser concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Major Gurgel”, aos 20 de maio de 2026.

  
Aldemar Machado Mendes Ribeiro  
- Presidente -